

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)			LEIS ESTADUAIS E NACIONAIS		
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto <i>(em vermelho, categorias de impacto não encontradas na Chamada 03 e sugeridas para inclusão na perícia)</i>	Descrições das categorias de impacto	Outras categorias de danos (Produto G + PCTs)	PNAB: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm</a>	PEAB: <a href="https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/">https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/</a>
1. Fontes de Renda		<p>Rendimentos advindos do trabalho ; Rendimentos advindos de estabelecimentos / negócios próprios ; Rendimentos advindos de venda de produção própria ; Rendimentos advindos de aluguel / arrendamentos ; Rendimento advindo de aposentadorias / pensões ; Rendimentos advindos de doações / ajudas financeiras ; rendimentos advindos de outras fontes.</p> <p>Agropecuária/produção florestal ; atividades culturais e artísticas / atividades de comércio ; atividades extrativas ; atividades ligadas ao turismo ; construção civil ; indústria de transformação ; pesca e aquicultura ; serviços domésticos ; serviços</p>	Perda de lucro líquido total ou parcial, temporária ou permanente (empreendimento formal)	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Perda de lucro líquido total ou parcial, temporária ou permanente (empreendimentos informais)	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Perda de renda do trabalho	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Perda de renda no montante total do núcleo familiar: refere-se à renda advinda da atividade laboral ou econômica, que foi interrompida pela morte do indivíduo ou pela incapacitação permanente ou temporária do mesmo para o trabalho.	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Perda de uma chance: refere-se à interrupção, em decorrência do rompimento da barragem, de planos e chances relativos a uma situação fática (e mensurável) em que se esperava um determinado benefício, lucro ou a exclusão de algum prejuízo.	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Perda de benefícios socioassistenciais e/ou previdenciários	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Perda ou deterioração de máquinas, equipamento, insumos, materiais de trabalho e estoques (agropecuária)	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Perda ou deterioração de máquinas, equipamento, insumos, materiais de trabalho e estoques (outras atividades econômicas)	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Danos à produção agropecuária	III - perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;	b) perda da capacidade produtiva da terra;
			Danos à atividade pesqueira	IV - perda do produto ou de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de manejo de recursos naturais;	c) perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando ou reduzindo a atividade extrativista ou produtiva;
Danos ao comércio e serviços	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	e) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações ou inviabilizando o funcionamento de estabelecimento comercial;			

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)			LEIS ESTADUAIS E NACIONAIS		
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto <i>(em vermelho, categorias de impacto não encontradas na Chamada 03 e sugeridas para inclusão na perícia)</i>	Descrições das categorias de impacto	Outras categorias de danos (Produto G + PCTs)	PNAB: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm</a>	PEAB: <a href="https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/">https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/</a>
A. Socioeconômica		pessoais, públicos e administrativos.	Danos aos animais de produção	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Danos a outras atividades econômicas dependentes de serviços ecossistêmicos (atividades extrativas, beneficiamento, processamento artesanal, manufaturado)	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Estigmas à produção, à comercialização, aos produtos e danos à imagem	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Danos ao acesso às políticas públicas aos produtores	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Perda ou desvalorização de ponto comercial	II - desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização próxima ou a jusante dessas estruturas;	a) perda de propriedade ou da posse de imóvel, ainda que parcial, ou redução do seu valor de mercado
			Perda da propriedade ou da posse de imóveis urbanos e rurais usados fonte de renda	I - perda da propriedade ou da posse de imóvel;	a) perda de propriedade ou da posse de imóvel, ainda que parcial, ou redução do seu valor de mercado
			Desvalorização (depreciação) de imóveis usados como fonte de renda (terra nua, edificação, benfeitoria)	II - desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização próxima ou a jusante dessas estruturas;	a) perda de propriedade ou da posse de imóvel, ainda que parcial, ou redução do seu valor de mercado
			Deterioração de imóveis usados como fonte de renda (Terra nua, edificação ou benfeitoria)	II - desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização próxima ou a jusante dessas estruturas;	a) perda de propriedade ou da posse de imóvel, ainda que parcial, ou redução do seu valor de mercado
			Perda, deterioração ou inutilização de objetos, equipamentos, materiais de construção e outros	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			2. Condições de Trabalho	Por exemplo, perderam o emprego, ou perderam emprego com a carteira assinada, tiveram que fazer bicos, não encontram mais trabalho, não conseguem mais trabalhar, etc.	Danos ao trabalho (aumento jornada, interrupção contratos, mudança de atividade laboral, trabalho doméstico)
3. Gastos e Despesas	Aumento de gastos e despesas com saúde ; educação ; alimentos ; água ; moradia ; despesas financeiras ; outra despesas.	Aumento ou surgimento de custos trabalhistas, burocráticos, previdenciários e judiciais		i) ruptura de circuitos econômicos;	
		Aumento de despesas para a aquisição de alimentos		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.	
		Endividamento e agravamento de dívidas ou cobrança de juros e multas		i) ruptura de circuitos econômicos;	
		Aumento ou novas despesas do empreendimento (aluguel, reforma, freteamento)		i) ruptura de circuitos econômicos;	
		Aumento de outras despesas domésticas (obtenção de água, aluguel, saúde, deslocamento, locação de terras, aquisição e manutenção de equipamentos, realização de atividades culturais, energia elétrica, lazer, serviços de comunicação, etc.)		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.	

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)			LEIS ESTADUAIS E NACIONAIS		
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto <i>(em vermelho, categorias de impacto não encontradas na Chamada 03 e sugeridas para inclusão na perícia)</i>	Descrições das categorias de impacto	Outras categorias de danos (Produto G + PCTs)	PNAB: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm</a>	PEAB: <a href="https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/">https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/</a>
	<b>DANOS ÀS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO, TRABALHO E RENDA (DANOS IMATERIAIS) (NECESSÁRIO ACRESCENTAR COMO CATEGORIAS DE IMPACTO)</b>	N/A	Danos às relações e às trocas referentes à atividades econômicas e produtivas (relações de compra, venda, troca de produtos, relações entre pares de trabalho, relações laborais entre vizinhos, redes econômicas)	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	i) ruptura de circuitos econômicos;
			Dano ao direito ao trabalho e ou condições laborais (aumento da jornada, sobrecarga física e mental, substituição forçada do trabalho, alteração ou eliminação de fontes tradicionais, etc.)	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	i) ruptura de circuitos econômicos;
			Danos relacionados à produção e comercialização (Interrupção, diminuição ou alteração negativa dos métodos coletivos de organização da produção e comercialização).	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	i) ruptura de circuitos econômicos;
			Danos relacionados à renda (aumento de despesas e perda da capacidade aquisitiva, submissão à situação de dependência financeira, danos imateriais relacionados ao endividamento)	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	i) ruptura de circuitos econômicos;
B. Segurança	4. Crime e Sentimento de Insegurança	Medo da violência ; medo de sair de casa a noite e frequentar lugares públicos ; sentimento de insegurança em viver na região ; sensação de insegurança ; ocorrência de crimes ; diminuição de visitas aos locais públicos ; percepção de abandono ou má conservação.	Danos aos direitos de ir, vir e permanecer, de liberdade, privacidade e segurança (restrição parcial ou total de circulação, liberdade, privacidade, segurança, perda do uso do tempo)	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	
			Dano à liberdade, privacidade e segurança: Refere-se aos sentimentos de privação de liberdade, perda de privacidade e aumento da sensação de insegurança decorrentes das medidas de vigilância espacial das empresas ou suas terceirizadas, notadamente nos espaços de reunião dos atingidos. Também pela presença constante de pessoas estranhas às comunidades, assédio às mulheres, aumento de roubos e furtos, que acarretam em medidas como gradeamento de moradias e empreendimentos, autolimitação de horários de circulação, entre outros. Incluem-se ainda os danos provocados à saúde mental da população decorrentes da presença, do acionamento e dos erros nos testes de acionamento de sirenes de emergência.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	
	5. Dificuldade de convivência entre moradores do domicílio	Afetação na convivência entre os moradores causando mais desentendimentos, brigas ou discussões.	Danos decorrentes do surgimento ou agravamento de conflitos intrafamiliares em função de falecimento, do distanciamento, da mudança de hábitos e costumes, violência doméstica, disputa de guarda de crianças e adolescentes órfãos em razão do rompimento ou de disputas relativas aos processos de reparação, entre outros.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	
	6. Patrimônio Cultural Material	Prédios históricos, obras de arte e outros monumentos de importância histórica, simbólica e afetiva	Dano à relação de uso ou pertencimento com bens móveis e imóveis, de valor histórico, cultural, arqueológicos, entre outros.		h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)			LEIS ESTADUAIS E NACIONAIS		
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto <i>(em vermelho, categorias de impacto não encontradas na Chamada 03 e sugeridas para inclusão na perícia)</i>	Descrições das categorias de impacto	Outras categorias de danos (Produto G + PCTs)	PNAB: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm</a>	PEAB: <a href="https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/">https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/</a>
C. Patrimônio e Turismo Cultural	7. Realização e Participação em Manifestações Culturais	festas/eventos (religiosas e populares); Alteração na quantidade de grupos folclóricos e tradicionais vindos de outras regiões que participavam das manifestações culturais e eventos; Manifestações Culturais, festas e eventos (Folias, Congados, Carnaval, Capoeira, Festas Religiosas e Gastronômicas, Festas de Inverno, etc.)	Danos decorrentes da perda da relação com o uso de equipamentos de valor histórico e etnográficos, cujas características possuem valor arquitetônico, arqueológico, artístico e de convivialidade, Inclui-se os locais com relação afetiva, de pertencimento, memória e de práticas culturais, entre outros.		h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
			Danos às relações comunitárias construídas pelas manifestações religiosas e atividades culturais. Danos aos Saberes, modos de fazer e modos de vida.		h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
	8. Turismo na Região	Diminuição de visitas de férias; pessoas deixaram de visitar por medo; cidade afetada negativamente por notícias; quantidades de eventos diminuiu.	Perda de renda e lucros no setor do turismo	VI - perda de fontes de renda e trabalho;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Estigmas à produção, à comercialização, aos produtos e danos à imagem	III - perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;	d) perda total ou redução parcial de fontes de renda ou dos meios de sustento dos quais os atingidos dependam economicamente;
			Perda de formas de lazer, desenvolvimento e exploração turística dependentes do ambiente natural, tais como: pesca, esportes náuticos, banhos de rio e cachoeira, caminhadas, entre outros	III - perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
					k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
9. Condições Físicas de Moradia	Degradação, inviabilização ou interrupção das condições de moradia digna; destruição ou avaria de bens e patrimônio, privado ou público; destruição ou soterramento de casas; redução do parque de moradia na região; piora das condições de habitações dos imóveis restantes ou construídos em substituição; possíveis elevações do custo de moradia em localidades específicas; caracterização das moradias; outras construções; benfeitorias; veículos; bens domésticos.	Perda de propriedades ou posses (imóveis urbanos ou rurais)	I - perda da propriedade ou da posse de imóvel;	a) perda de propriedade ou da posse de imóvel, ainda que parcial, ou redução do seu valor de mercado	
		Deterioração de imóveis (Terra nua, edificação ou benfeitoria)	I - perda da propriedade ou da posse de imóvel;	a) perda de propriedade ou da posse de imóvel, ainda que parcial, ou redução do seu valor de mercado	
		Perda, deterioração ou inutilização de objetos, equipamentos, materiais de construção e outros		h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;	
		Danos aos bens móveis domésticos		h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;	
		Dano imaterial: Danos aos bens de memória e trajetória de vida individual ou familiar, tais como as relíquias de família e/ou memórias, bens materiais raros, únicos e de reprodução, reposição, substituição, restauração atual impossível ou inviável, coleções, perda de itens de valor meritório e sentimental, e demais perdas e danos relacionados.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;	
	<b>DESVALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	Desvalorização (depreciação) de imóveis (terreno ou terra nua, edificação, benfeitoria)	II - desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização próxima ou a jusante dessas estruturas;	a) perda de propriedade ou da posse de imóvel, ainda que parcial, ou redução do seu valor de mercado	
	<b>PERDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO</b>	Danos aos animais de estimação (morte, desaparecimento, adoecimento, alienação por venda ou troca, etc.)		h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;	

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)			LEIS ESTADUAIS E NACIONAIS		
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto <i>(em vermelho, categorias de impacto não encontradas na Chamada 03 e sugeridas para inclusão na perícia)</i>	Descrições das categorias de impacto	Outras categorias de danos (Produto G + PCTs)	PNAB: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm</a>	PEAB: <a href="https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/">https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/</a>
<b>D. Estruturas Urbanas (e rurais)</b>	10. Convivência Comunitária	- Impactos na rotina doméstica/modo de vida devido às mudanças na moradia ; Desejo de deixar a moradia - Qualidade de convivência com vizinhos ; Realização de encontros e eventos comunitários ; Presença de pessoas desconhecidas na vizinhança ; Identificação pessoal com a comunidade	Danos nas relações familiares e comunitária	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
			que ensejam desvio produtivo e perda de tempo útil em função do aumento do trabalho doméstico de cuidados e limpeza, aumento do tempo gasto com deslocamento e demais acontecimentos, perdas e danos relacionados ao rompimento da barragem. Ainda se relaciona a não utilização do tempo do indivíduo para se dedicar ao ócio, lazer, esporte e cultura em função da perda de espaços para relaxar, exercitar, pescar, desenvolver práticas e relações	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
	11. Mobilidade e acesso urbano	- Impactos na mobilidade: Congestionamento, circulação de veículos pesados, circulação de automóveis, acidentes de trânsito, facilidade de estacionamento, qualidade do transporte público, tempo gasto nos deslocamentos, frequência nos deslocamentos. - Interrupção de acesso	Aumento de despesas com deslocamento ou hospedagem para o exercício de atividades e outros prejuízos relacionados à locomoção e à mobilidade territorial urbana e rural.		g) deslocamento compulsório;
			Restrições parciais ou totais à circulação: Danos decorrentes das dificuldades, medo ou constrangimentos para circular na comunidade, passear e acessar espaços naturais, permanecer em espaços e transitar pelos mesmos. Danos relativos às restrições de circulação podem advir da proibição ou impedimentos totais ou parciais de forma expressa pela empresa e/ou pelo poder público (IGAM).	IX - interrupção de acesso a áreas urbanas e comunidades rurais;	k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos decorrentes da impossibilidade total e parcial de navegar. Pode ser caracterizada pela privação de deslocamento pelo rio ou represa por causas diversas, como assoreamento ou dificuldade de acesso às margens, impedindo ou dificultando o uso navegável do meio aquático.	IX - interrupção de acesso a áreas urbanas e comunidades rurais;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
<b>DIREITO À MORADIA (NECESSÁRIO ACRESCENTAR ÀS CATEGORIAS DE IMPACTO)</b>	N/A	Danos advindos de deslocamentos e outros danos decorrentes de violações ao direito à moradia	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.	
<b>E. Saneamento</b>	12. Fornecimento e qualidade de água	Abastecimento de água, redes de abastecimento e qualidade de acesso	Danos relativos à interrupção, suspensão ou alteração prejudicial na disponibilidade e acesso à água em qualidade e quantidade adequadas, em decorrência do rompimento. Deve ser considerada ainda, como agravante a este dano, a incorrência em riscos à segurança hídrica.	V - interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;	j) perda ou restrição de abastecimento ou captação de água;
			Danos imateriais individuais decorrentes de descumprimento de decisões ou acordos. Incluem-se danos tais como: negativa de fornecimento de água para produção agropecuária e consumo humano, alimentação animal, assistência técnica, perfuração de poços artesianos, dentre outros.	V - interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;	j) perda ou restrição de abastecimento ou captação de água;
	13. Esgoto Sanitário	Esgotamento sanitário e instalações sanitárias			
	14. Saneamento do entorno	Resíduos sólidos e manejo de águas pluviais			

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)			LEIS ESTADUAIS E NACIONAIS		
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto <i>(em vermelho, categorias de impacto não encontradas na Chamada 03 e sugeridas para inclusão na perícia)</i>	Descrições das categorias de impacto	Outras categorias de danos (Produto G + PCTs)	PNAB: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm</a>	PEAB: <a href="https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/">https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/</a>
F. Saúde	15. Medo de contaminação de produtos consumidos	Mudança de hábitos alimentares e de consumo ; Mudança de hábitos alimentares ocasionam riscos para a segurança alimentar e nutricional	Danos à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional: danos alimentares e nutricionais relativos à perda de autonomia, qualidade e quantidade de acesso à alimentos e água. Tais como: segurança e soberania alimentar e nutricional, perda ou abalo da produção agrícola autônoma, perda da qualidade nutricional, alteração de modos e regimes alimentares, perda de quintais, consumo de alimentação contaminada ou sobre a qual faltam informações sobre seu risco de contaminação, falta de recursos financeiros para a compra de alimentos, entre outros.	III - perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;	k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
	16. Adoecimento Físico e Mental	Desenvolvimento de algum problema de saúde após o desastre: Diabetes, HAS, AVC, Problemas Respiratórios, Problemas nos ossos/articulações, arboviroses, problemas gastrointestinais, ansiedade, depressão, insônia, problemas de pele.	Danos à saúde física: Adoecimento do próprio		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física: Adoecimento de familiar ou de ente querido que levou à morte		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física: Adoecimento de familiar ou de ente querido		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física: Adoecimento próprio, de familiar ou de ente querido por água contaminada ou imprópria		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física: Agravamento de doença do próprio		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física: Agravamento de doença de familiar ou de ente querido que levou à morte		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física: Agravamento de doença de familiar ou de ente querido		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física: Incapacidade física		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física: Lesão corporal (gravíssima, grave e leve		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde mental: Transtornos mentais do próprio		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde mental: Transtornos mentais de familiar ou ente querido que levou à morte		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde mental: Transtornos mentais de familiar ou ente querido		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde mental: Agravamento de transtornos mentais do próprio		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
Danos à saúde mental: Agravamento de transtornos mentais de familiar ou de ente querido que levou à morte		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.			
Danos à saúde mental: Agravamento de transtornos mentais de familiar ou de ente querido		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.			
17. Dificuldade de Acesso a Atendimento de Saúde	Dificuldade de atendimento, motivos de não atendimento.	Danos à saúde física: Problemas no atendimento e tratamento de saúde física		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.	
		Danos à saúde mental: Problemas no atendimento e tratamento de saúde mental		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.	
		Danos à saúde mental: Uso e abuso de álcool de outras drogas		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.	
		Danos à saúde mental: Sofrimento psicossocial, ético-político e de esfera existencial		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.	
		Danos à saúde física e mental: Lesões corporais sofridas pelo rompimento		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.	

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)			LEIS ESTADUAIS E NACIONAIS		
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto <i>(em vermelho, categorias de impacto não encontradas na Chamada 03 e sugeridas para inclusão na perícia)</i>	Descrições das categorias de impacto	Outras categorias de danos (Produto G + PCTs)	PNAB: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm</a>	PEAB: <a href="https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/">https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/</a>
18. Condições de Saúde Mental		Problemas de comportamento em adultos que motivaram tratamento psicológico ou psiquiátrico após o rompimento da barragem ; Tentativa de suicídio ; Problemas de comportamento associados ao uso de drogas ilícitas ; Problemas de comportamento associados ao uso de álcool ; Problemas de comportamento associados ao uso de drogas ilícitas ; Problemas de comportamento em crianças ou adolescentes que requerem cuidado profissional (psicológico ou psiquiátrico) ;	Danos à saúde física e mental: Lesões sofridas ou autoprovocadas - Refere-se aos danos físicos sofridos ou auto infligidos, resultantes do sofrimento psíquico no pós-rompimento, tais como automutilação, lesões por violência doméstica, dentre outros.		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física e mental: Dano estético - Refere-se aos danos físicos ocorridos nos dias, meses e anos após o desastre e que produziram sofrimento pela deformação do corpo. Trata-se de qualquer alteração morfológica do acidentado, como, por exemplo, a perda de membros ou mesmo de dentes e cabelos, alterações dermatológicas, cicatrizes ou qualquer mudança corporal que cause repulsa, afeamento ou apenas desperte a atenção por ser diferente.		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física e mental: Autoextermínio - Refere-se aos danos decorrentes de situações de ideação suicida e tentativa de autoextermínio. Também incluem os danos psíquicos sofridos pelos familiares de pessoas com ideação suicida ou que tentaram e/ou cometeram autoextermínio, a partir do conceito de dano moral reflexo ou indireto, também denominado dano moral por ricochete.		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física e mental: Violências - Refere-se aos danos à saúde física e mental sofridos em razão das diversas situações de violência provocadas e/ou agravadas em virtude do rompimento. Incluem-se aqui os danos ocasionados em decorrência de violência física, violência psicológica, violência sexual, violência moral, violência doméstica, violência no trânsito, entre outros.		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Danos à saúde física e mental: Condições de insalubridade - Refere-se aos danos relacionados às condições de insalubridade impostas pela presença de contaminantes gerados ou agravados em decorrência do rompimento		k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			19. Tratamento Psiquiátrico ou Psicológico - Adultos	Problemas de comportamento que motivaram tratamento psiquiátrico após o rompimento (adultos)	Aumento de despesas com saúde física ou psíquica (Adultos): Refere-se às despesas com saúde física e psíquica aumentadas em razão das condições de vida impostas pelo desastre, como pagamento de consultas com profissionais de saúde, compra de medicamentos, realização de exames ou contratação de planos de saúde, tratamentos médicos, entre outros.
20. Tratamento Psiquiátrico ou Psicológico - Crianças e Adolescentes	Problemas de comportamento que motivaram tratamento psiquiátrico após o rompimento (crianças e adolescentes)	Aumento de despesas com saúde física ou psíquica (Crianças e adolescentes): Refere-se às despesas com saúde física e psíquica aumentadas em razão das condições de vida impostas pelo desastre, como pagamento de consultas com profissionais de saúde, compra de medicamentos, realização de exames ou contratação de planos de saúde, tratamentos médicos, entre outros.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.	
G. Educação	21. Impactos nas possibilidades de estudo	Interrupção dos estudos, mudança de instituição de ensino, mudanças comportamentais, no desempenho, no acesso à escola] em decorrência do rompimento da barragem	Danos ao direito à educação (acesso e permanência)	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)			LEIS ESTADUAIS E NACIONAIS		
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto <i>(em vermelho, categorias de impacto não encontradas na Chamada 03 e sugeridas para inclusão na perícia)</i>	Descrições das categorias de impacto	Outras categorias de danos (Produto G + PCTs)	PNAB: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm</a>	PEAB: <a href="https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/">https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/</a>
H. Ambiental	22. Qualidade e Uso dos corpos d'água	Rio Paraopeba, Ribeirão Ferro Carvão, outros: uso doméstico, irrigação, criação de animais, pesca, uso recreativo, rituais religiosos	Danos que cada pessoa atingida sofreu em decorrência do rompimento da barragem que causou a redução ou a perda na oferta de serviços ecossistêmicos relacionados à provisão de água, com a piora na qualidade da água subterrânea e superficial para usos múltiplos; redução da disponibilidade hídrica em função do aumento de demanda de águas de poços e cisternas; além de alterações na regulação microclimática, do fluxo hidrológico, diminuição da capacidade de drenagem dos solos e da vazão de água nas nascentes  Risco de inundação e/ou efetiva exposição à inundação com elementos contaminantes, decorrente da deposição de rejeitos no rio Paraopeba e tributários, ocasionando a sua contaminação e diminuição da profundidade da água e consequente incremento da área de inundação do rio, bem como aumento da probabilidade de enchentes, gerando possíveis perdas aos atingidos que moram ou trabalham ou tenham uma relação com as margens do Rio.	V - interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;	
	23. Qualidade e Uso do Solo	Frequência de uso e tipos de usos	Despesas extras com manejo do solo atingido para recuperar em todo ou em parte a capacidade produtiva	III - perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;	b) perda da capacidade produtiva da terra;
	24. Qualidade do Ar e Conforto Sonoro	Qualidade do ar, ruídos e vibrações	Diminuição da qualidade de vida decorrente do aumento da poluição do meio ambiente nos lugares onde residem e transitam os atingidos, poluição do ar, aumento de poeira, perda de ar puro, doenças respiratórias.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
	25. Quantidade e Variedade de Fauna	Problemas com animais silvestres conhecidos ou frequentes na região	Perda de recursos naturais e desequilíbrios da fauna e flora que comprometem as funções ecológicas e que propiciavam bem-estar e permitiam a redução do custo de vida da comunidade, tais como: alimentos de coleta (ervas, frutos, raízes, mel); matéria-prima para produção de energia (carvão, lenha); fauna, qualidade do solo, adubos naturais; plantas ornamentais, entre outros.	III - perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;	k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
	26. Paisagem Natural, Vegetação e Flora	i) quantidade e variedade de vegetação/plantas em matas e bosques; ii) aspecto visual (cor, beleza) da vegetação e da paisagem; iii) acesso a trilhas, cachoeiras, serras e montanhas; iv) satisfação com a paisagem e o entorno no local ou região de moradia atual.	Danos relativos à perda de aspectos das paisagens naturais e/ou culturais que propiciam bem-estar, tais como: o som dos pássaros, barulho dos rios, paisagem de cachoeiras, matas e espécies, experiências nos quintais, entre outros.	III - perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;	k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Morte e desaparecimento: Refere-se à morte ou desaparecimento das pessoas vitimadas pelo rompimento da barragem.		

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)			LEIS ESTADUAIS E NACIONAIS		
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto <i>(em vermelho, categorias de impacto não encontradas na Chamada 03 e sugeridas para inclusão na perícia)</i>	Descrições das categorias de impacto	Outras categorias de danos (Produto G + PCTs)	PNAB: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm</a>	PEAB: <a href="https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/">https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/</a>
	<b>PERDAS HUMANAS E DESAPARECIMENTOS (NECESSÁRIO ACRESCENTAR ÀS CATEGORIAS DE IMPACTO)</b>		Luto: Refere-se aos danos sofridos pelos indivíduos em razão da vivência do luto, pela perda de pessoas em virtude do rompimento e em contexto agravado pela vivência de diversos outros danos ocasionados pela situação pós desastre.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	
			Dano ao sepultamento digno e à realização de cerimônias fúnebres: Disrupção, desrespeito e ou impossibilidade de realização das devidas cerimônias fúnebres e sepultamento, de forma definitiva e de acordo com a escolha dos familiares e entes queridos.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	
			Desamparo de incapaz: Refere-se aos danos decorrentes da condição de desamparo ocasionadas pelo falecimento de vítimas que se encontravam na situação de garantidores, rede afetiva e de cuidados.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
			Atendimento emergencial: Refere-se aos danos decorrentes da ação ineficiente ou omissão das empresas responsáveis pelo rompimento, suas mandatárias e/ou terceirizadas no dia do desastre e nos dias e meses após o rompimento da barragem	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
			Acesso à informação: Refere-se às falhas ou negativas de acesso a informações relevantes e de posse das empresas responsáveis pelo rompimento, suas mandatárias e/ou terceirizadas, prévias ao rompimento da barragem sobre os riscos e ameaças da operação da barragem; desinformação no dia do rompimento; informações que não foram prestadas ou prestadas de forma insatisfatória no que diz respeito aos direitos dos atingidos após o rompimento da barragem; informações insuficientes sobre os procedimentos de cadastramento, estudos feitos pela empresa, tais como, estabilidade e segurança de barragens, análises de água, de instalação de poços e filtros pela Vale e à falta de transparência em relação às análises de água realizadas pela empresa entre outros; falta de informações quanto ao nível de contaminação do solo; falta de informação quanto à contaminação das águas subterrâneas, solo e ar fora do perímetro determinado pela Vale S.A. como região atingida, causando insegurança quanto ao seu uso; falta de análises comprobatórias, idôneas e confiáveis de não contaminação dos compartimentos ambientais nestas áreas, assim como a informação qualificada sobre as mesmas, entre outros.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
			Danos causados por ação ou omissão na reparação: Refere-se aos danos decorrentes da ação ineficiente ou omissão das empresas responsáveis pelo rompimento, suas mandatárias e/ou terceirizadas no que tange à efetivação dos direitos à reparação. Inclui-se aqui especialmente a morosidade na restituição de bens e serviços necessários à sobrevivência das famílias e que produziram danos aos atingidos.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)			LEIS ESTADUAIS E NACIONAIS		
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto <i>(em vermelho, categorias de impacto não encontradas na Chamada 03 e sugeridas para inclusão na perícia)</i>	Descrições das categorias de impacto	Outras categorias de danos (Produto G + PCTs)	PNAB: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm</a>	PEAB: <a href="https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/">https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/</a>
<b>VIDA HUMANA E INTEGRIDADE</b>	<b>AÇÕES E OMISSÕES DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELO ROMPIMENTO, SUAS MANDATÁRIAS E/OU TERCEIRIZADAS (NECESSÁRIO ACRESCENTAR ÀS CATEGORIAS DE IMPACTO)</b>	n/a	Utilização de água imprópria ou contaminada para realização de medidas reparatórias emergenciais: Incluem-se os danos referentes a contaminação das vias (pavimentadas ou não, urbanas ou rurais), áreas de drenagem das vias e faixa marginal das vias, pela umectação das mesmas com água do rio Paraopeba (órgãos competentes afirmam ser imprópria para todos os usos), assim como a contaminação das áreas das unidades familiares que residem nas proximidades, pelo deslocamento de material liquefeito (lama, barro, terra) para dentro de suas residências, ao transitarem com seus veículos, no deslocamento dos familiares, dos animais e outros. A medida de limpeza das vias e locais públicos e umectação de vias, visa garantir o controle da ressuspensão de poeira de partículas de minério e remoção de material mineral. Porém, devem ser realizadas com água propícia para a ação e a remoção dos materiais depositados, garantido a fiscalização e controle social dos atingidos.	V - interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;	k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.
			Uso do tempo para garantir a reparação integral: Refere-se aos danos relativos ao uso do tempo destinado para garantir a reparação integral, incluindo os decorrentes da ação ineficiente ou omissão da empresa ensejando desvio produtivo e perda de tempo útil em função de: participação em reuniões, grupos de trabalho, assembleias, atendimentos individuais, espaços de auto-organização; bem como o tempo colocado à disposição para garantir o cumprimento de medidas emergenciais (ex: água e silagem), para procedimentos burocráticos e reclamação de direitos, em rotinas de vigilância e controle da segurança dos espaços, para participação em atividades de reparação, entre outros. Uso do tempo para garantir a reparação integral	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
			Participação: Refere-se aos danos decorrentes da ação ineficiente ou omissão da empresa no que tange à garantia de infraestrutura necessária à participação dos atingidos nas discussões e tomadas de decisão durante o processo de reparação, tais como: transporte para os momentos de discussão ou decisão; garantia de internet e telefonia nas comunidades atingidas; creche para que as mulheres possam deixar seus filhos durante reuniões; negativa de auxílio emergencial que impede a família de parar de trabalhar nos momentos de reunião, entre outros. Participação	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
			Risco ambiental e de morte: Refere-se aos danos consequentes da incerteza e das dúvidas em relação aos riscos reais de contaminação de rejeito, poluição sonora, abalos na saúde, condições de trabalhar com a natureza que foi contaminada. incluindo a exposição e o risco à saúde humana pela proximidade/contato com lama de rejeitos, agravada/trazida pelas enchentes na Bacia do Paraopeba, dentre outros. Incluem-se os efeitos produzidos na vida material e na saúde mental dos atingidos por conta dos riscos e incertezas sobre os mesmos.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	k) prejuízos à qualidade de vida e à saúde.

Dimensões e Categorias de Impacto - (Sub 03)			LEIS ESTADUAIS E NACIONAIS		
Dimensões de Impacto	Categorias de Impacto <i>(em vermelho, categorias de impacto não encontradas na Chamada 03 e sugeridas para inclusão na perícia)</i>	Descrições das categorias de impacto	Outras categorias de danos (Produto G + PCTs)	PNAB: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm</a>	PEAB: <a href="https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/">https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/</a>
			Descumprimento de decisões ou acordos: Refere-se aos danos imateriais individuais decorrentes de descumprimento de decisões ou acordos. Incluem-se danos tais como: negativa de fornecimento de água para produção agropecuária e consumo humano, alimentação animal, assistência técnica, perfuração de poços artesianos, dentre outros.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
	<b>HONRA (NECESSÁRIO ACRESCENTAR ÀS CATEGORIAS DE IMPACTO)</b>		Dano à honra: Ofensas ao nome, à imagem, à privacidade e à reputação; exposição, exclusão, discriminação e estigmatização: Refere-se às calúnias e difamações que sofreram e sofrem os indivíduos exatamente pela sua condição de atingidos; também situações de exclusão, discriminação e estigmatização por que passaram ou passam os indivíduos produto do desastre. Além disso, abarca danos causados pela exposição midiática, incluindo-se a exposição não autorizada de entes queridos falecidos e localizados nos processos de resgate.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
			Dano à honra: Criminalização, ameaças, constrangimento e coerção: Refere-se às ameaças, constrangimentos e coerções, mais ou menos violentas, que sofreram e sofrem os indivíduos pela sua condição de atingidos.	VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;	h) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida;
<b>POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS</b>	<b>CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS AO PATRIMÔNIO GENÉTICO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (NECESSÁRIO ACRESCENTAR ÀS CATEGORIAS DE IMPACTO)</b>	n/a	- Dificuldade de transmitir, divulgar ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado. - Impossibilidade de realização de rituais, manifestações, cerimônias e festejos que envolvem às águas, matas, ou uso dos territórios tradicionais - Impossibilidade de perpetuação e manutenção do patrimônio biogenético dos Povos e Comunidades Tradicionais - Dano ao acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado	VIII - alteração no modo de vida de populações indígenas e comunidades tradicionais;	